

PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018


PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 25 de outubro de 2018

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL





Protocolo 17.065/2018



001

Acompanhe via internet no endereço <https://cacador.lidoc.com.br/atendimento> usando o código: 252.148.745.162

Situação geral em 24/09/2018 16:08: Novo já lido

Secretaria Municipal da Educação
semeco@cacador.sc.gov.br - 49 3361-9909
Lançado por Thifani L. - PC

Para
Licit
AC Rosângela P.
Entrada: Atendimento pessoal

24/09/2018 às 16:08

Requisição

Prazo	Vence em	Visibilidade
18 dias em Substituição	Daqui 29 dias - 24/10/2018	Todos

Segue para registro de preço contratação de empresa para organização e a execução do Concurso Público

Thifani Laiza
Estagiária de Direito

Prefeitura de Cacador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Cacador - Santa Catarina - IDoc - www.lidoc.com.br



Impresso em 24/09/2018 16:08 por Thifani Laiza - Idoc (matricula *****)

As críticas são a motivação para o sucesso. - *Vitorio Furusho*

OF. UNIARP CEC nº 020/2018

Caçador, 21 de setembro de 2018.

Ilma. Sra.
Josete Lemos Estrowispy
Secretária Municipal de Educação
NESTA

Prezada Senhora

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, proposta o Processo Seletivo 2019.

A presente proposta prevê o valor de R\$ 69.990,00(sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais) para a elaboração, organização e execução do processo seletivo objetivando o provimento de vagas em caráter temporário para atuar no magistério público municipal.

Sendo o que se apresenta, reiteramos nosso apreço e colocamo-nos ao seu dispor.

Atenciosamente,


Rosana Rachinski D'Agostini
Coordenadora de Extensão, Cultura e
Relações Comunitárias



REQUISIÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa licitação a contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público para provimento dos cargos

DESCRIÇÃO DA ETAPA/FASE	PRAZO
Elaboração do Edital Provisório para aprovação	Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato
Elaboração do Edital Definitivo	Até 02 (dois) dias após a aprovação/devolução do Edital provisório
Período de inscrições	De 15 (quinze) dias
Data limite para expedição de ato específico indicando as inscrições deferidas e	Até 01 (um) dia após o término das inscrições
Período de recurso referente ao indeferimento de inscrição	Até 02 (dois) dias úteis após a publicação das inscrições
Data da realização das provas	Máximo de 10 (dez) dias após o término das inscrições
Divulgação do gabarito provisório	Até 01 (um) dia após a realização da prova
Período de Recursos	Até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito
Divulgação do gabarito definitivo	Até 08 (oito) dias após o julgamento dos recursos.
Data limite para apresentação do resultado final.	Até 02 (dois) dias após a divulgação do gabarito definitivo

Os valores a serem pagos pelos candidatos a título de inscrição, serão definidos pelo Contratante quando do lançamento do Edital de Concurso e constituir - se - ão em receita do Município caso ultrapassem as 1200 inscrições

Valor estimado a ser pago para empresa contratada até 1200 inscritos
R\$ 98.600,00 Data 24/09/2018

2. **Justificativa:** o processo seletivo para o provimento de vagas do Quadro do Magistério Municipal visa atender a demanda de pessoal e cadastro reserva de futuras vagas para o ano letivo de 2018

3. **RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS**

4. **PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:** O prazo para execução total dos serviços contratados é de 90 dias, a contar da assinatura do contrato.

5. **LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:** No local indicado pela empresa contratada






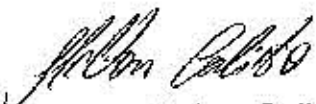
6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 1 parcela em até 05 dias após a publicação do edital, 2ª parcela em até cinco após o término das inscrições e 3ª parcela em até cinco após a entrega das lictagens finais de classificação
7. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses após a homologação do processo
8. **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:** Josete Maria de Lemos Estrowispy
9. **FISCAIS DO CONTRATO:** Helton Calisto


Josete Maria de Lemos Estrowispy
Secretária Municipal de Educação


Antônio Carlos Castilho
Secretário Municipal de Administração


Osório Elias Timmermann
Secretária Municipal da Fazenda


Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador


Helton Calisto
Fiscal deste contrato
036.423.139-48



CÓDIGO DO CARGO	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE (R\$) (*)
NÍVEL SUPERIOR HABILITADOS - COM LICENCIATURA CONCLUÍDA						
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	BIBLIOTECA	Licenciatura na Área de Educação Básica.	Conforme a necessidade	Até 40 h	1.779,84
	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	GESTÃO ESCOLAR	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, em Pedagogia.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR I	ANOS INICIAIS- 1º AO 5º ANO	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR II	ARTE	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	Sala de recursos multifuncionais	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, com Especialização em AEE, Educação Especial ou Educação Inclusiva e, no mínimo, 60 horas curso de Libras (formação continuada).	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR II	CIÊNCIAS	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR II	EDUCAÇÃO FÍSICA	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR I	EDUCAÇÃO INFANTIL	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR II	ENSINO RELIGIOSO	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR I	FILOSOFIA	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR II	GEOGRAFIA	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
	PROFESSOR II	HISTÓRIA	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60

PROFESSOR II	INGLÊS	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
PROFESSOR	INTÉRPRETE DE LIBRAS	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de Pedagogia e, no mínimo, 120 horas de curso de Libras.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
PROFESSOR	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E TELECENTRO	Licenciatura na Área de Educação Básica e, no mínimo, 80 horas de curso de Informática.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
PROFESSOR II	LÍNGUA PORTUGUESA	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
PROFESSOR II	MATEMÁTICA	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
PROFESSOR I	PROJETO NOVAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM	Habilitação em nível superior, em curso de Pedagogia.	Conforme a necessidade	Até 40 h	3.227,60
SECRETÁRIO ESCOLAR	UNIDADES EDUCACIONAIS	Licenciatura na Área de Educação Básica.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.702,13

NÍVEL SUPERIOR - NÃO HABILITADOS (ESTUDANTES)

AUXILIAR DE BIBLIOTECA	BIBLIOTECA	Comprovante de matrícula em curso de nível superior, na área de Educação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	1.515,03
PROFESSOR I	ANOS INICIAIS- 1º AO 5º ANO	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	ARTE	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	CIÊNCIAS	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	EDUCAÇÃO FÍSICA	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR I	EDUCAÇÃO INFANTIL	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	ENSINO RELIGIOSO	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR I	FILOSOFIA	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	GEOGRAFIA	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	HISTÓRIA	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	INGLÊS	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E TELECENTRO	Comprovante de matrícula em qualquer curso de licenciatura e, no mínimo, 80 horas de curso de Informática.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	LINGUA PORTUGUESA	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR II	MATEMÁTICA	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura na área de Atuação.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
PROFESSOR	PROJETO NOVAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM	Comprovante de matrícula em curso de Pedagogia	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.317,37
SECRETARIO ESCOLAR	UNIDADES EDUCACIONAIS	Comprovante de matrícula em curso de Licenciatura e curso de informática com duração de, no mínimo, 80 horas.	Conforme a necessidade	Até 40 h	2.510,72



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa/inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Constitui objeto da presente dispensa licitação a contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público para provimento dos cargos

II – Contratado: Empresa IBAM (Instituto brasileiro de administração municipal)

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A razão da escolha da empresa IBAM LOCALIZADA NA CIDADE DE BLUMENAU, SC. se deve ao fato da mesma possuir inquestionável reputação ético-profissional e conhecimento necessário para realização dos serviços ora contratados e tendo em vista que devido aos prazos apertados para realização dos serviços uma vez que as vagas devem ser preenchidas no início do ano letivo de 2019.

V - Justificativa do Preço: Solicitado orçamento há diversas empresas para identificar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Caçador – SC, em contato com várias entidades via e-mail não obtivemos êxito na confirmação de preço de mercado, pois conforme documentos anexos as empresas FCC – Fundação Carlos Chagas, Fundação Cesgranrio, ACAFE responderam que não possuem agenda para participar e não encaminharam orçamento, a Universidade UNIARP - encaminhou uma proposta de

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de Inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

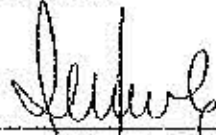
Parágrafo único. O processo de dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

orçamento porém informou que não possui interesse em participar da licitação por esses motivos e por tratar –se de um processo demorado e urgente encaminhamos para licitação e confirmaremos preço de mercado com notas fiscais enviadas pela empresa que será contratada.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente.

Caçador, 26 de setembro de 2018.



Josete Maria de Lemos Estrowispy
Secretária Municipal de Educação



Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador



011

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Imprimir Marcar Mais

Mover para...

Caixa de entrada 4

Rascunhos

Enviados

Spam

Re: Cargos, Decreto e ven...

Mensagem 1 de 36

De ibam-sc@ibam.org.br 
 Para personai2.sme@cacador.sc.gov.br 
 Data **2018-09-11 08:39**
 Prioridade **Normal**

Prezado,

PS CAÇADOR 2018.doc

Segue cotação solicitada.

Att

Marcelo Moraes

Bom dia Marcelo.
 Segue em anexo os cargos, Decreto com a Comissão de acompanhamento do Edital e vencimentos atualizados para o Processo Seletivo.
 Saliento que não teremos os cargo de Professor de Projetos Esportivos; também na modalidade Professor de AEE e Especialista em Assuntos Educacionais não teremos o cargo não habilitado (estudante), somente profissional habilitado com licenciatura concluída; outra mudança em relação ao ano anterior se refere aos requisitos do cargo de Professor de Laboratório de Informática e telecentro onde o Profissional deverá apresentar Graduação concluída com licenciatura em na área de Informática (Profissional Habilitado) e para os Profissionais não habilitados (estudantes) deverão estar cursando Graduação na área de informática a nível de licenciatura.
 Qualquer dúvida estou a disposição.
 Grande abraço Marcelo.

Compras

De: "Contratos" <contratos@cesgranrio.org.br>
Data: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 08:45
Para: "Compras" <compraseduc@cacador.sc.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento

Prezados Senhores,

Vimos formalizar o agradecimento da FUNDAÇÃO CESGRANRIO pelo interesse demonstrado em seu e-mail para organização e de concurso público.

Lamentavelmente, devido a compromissos anteriormente assumidos, não poderemos nesta oportunidade atender tão honrosa lembrança.

Esperamos, num futuro próximo, estabelecer profícua parceria com essa Instituição.

Atenciosamente,

Alvaro Henrique Monteiro de Freitas
Superintendente de Concursos

De: Compras <compraseduc@cacador.sc.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 11:31
Para: CESGRANRIO <contratos@cesgranrio.org.br>
Assunto: Fw: Solicitação de orçamento

Bom dia, precisamos realizar um processo seletivo objetivando o provimento de vagas em caráter temporário para atuar no magistério público municipal no entanto precisamos de orçamento para contratação de empresa especializada na elaboração, organização e execução deste processo seletivo, pedimos que nos encaminhem orçamento ou resposta até sexta feira dia 14 de setembro pois este processo demanda tempo de publicação e temos que realiza-lo o mais breve possível, obrigada.

Att;
Luciana Maria da Costa
Setor de compras
Secretaria Municipal de Educação
Telefone:(49) 3561 4916
Caçador - SC



Libre de virus. www.avast.com

19/09/2018

Compras

De: "Amanda C. Cafagni" <acafagni@fcc.org.br>
Data: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 11:52
Para: "Compras" <compraseduc@cacador.sc.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de orçamento

Bom dia!

Prezada Sra. Luciana Maria da Costa,

Em resposta à solicitação de orçamento para Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC, apresentamos nossas escusas ao declinarmos do convite dirigido à Fundação Carlos Chagas, em razão dos compromissos já assumidos.

Agradecemos o contato.

 Fundação
Carlos Chagas

Amanda Campos Cafagni
Planejamento e Orçamento

Tel. 11 3723-3009
amanda@fcc.org.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo dirigida, exclusivamente, aos seus destinatários ou às pessoas autorizadas a recebê-la. Neste caso, qualquer tipo de divulgação e/ou utilização, integral ou parcial, está proibida, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, pede-se que proceda à sua imediata exclusão.

De: Compras [mailto:compraseduc@cacador.sc.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 11:29
Para: Fundação Carlos Chagas
Assunto: Solicitação de orçamento

Bom dia, precisamos realizar um processo seletivo objetivando o provimento de vagas em caráter temporário para atuar no magistério público municipal no entanto precisamos de orçamento para contratação de empresa especializada na elaboração, organização e execução deste processo seletivo, pedimos que nos encaminhem orçamento ou resposta até sexta feira dia 14 de setembro pois este processo demanda tempo de publicação e temos que realiza-lo o mais breve possível, obrigada.

Att;
Luciana Maria da Costa
Setor de compras
Secretaria Municipal de Educação
Telefone:(49) 3561 4916
Caçador - SC



Livre de vírus. www.avast.com

17/09/2018

Assunto **Re: Cargos, Decreto e vencimentos - Secretaria Municipal de Educação - Caçador-SC**
De <ibam-sc@ibam.org.br>
Para <peessoal2.sme@cacador.sc.gov.br>
Data 2018-09-11 08:39
Prioridade Normal



- PS CAÇADOR 2018.doc (~359 KB)

Prezado,

Segue cotação solicitada.

Att

Marcelo Moraes

Bom dia Marcelo.

Segue em anexo os cargos, Decreto com a Comissão de acompanhamento do Edital e vencimentos atualizados para o Processo Seletivo.

Saliento que não teremos os cargo de Professor de Projetos Esportivos; também na modalidade Professor de AEE e Especialista em Assuntos Educacionais não teremos o cargo não habilitado (estudante), somente profissional habilitado com licenciatura concluída; outra mudança em relação ao ano anterior se refere aos requisitos do cargo de Professor de Laboratório de Informática e telecentro onde o Profissional deverá apresentar Graduação concluída com Licenciatura em na área de Informática (Profissional Habilitado) e para os Profissionais não habilitados (estudantes) deverão estar cursando Graduação na área de informática a nível de licenciatura.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Grande abraço Marcelo.

Compras

De: <concursos@acafe.org.br>
 Data: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 15:03
 Para: "Compras" <compraseduc@cacador.sc.gov.br>
 Assunto: RES: Solicitação de orçamento

Prezada Luciana Maria da Costa,

agradecemos o convite para encaminhar um orçamento para a realização do Processo Seletivo da Secretaria da Educação do município de Caçador, entretanto, a ACAFE não possui mais agenda disponível para este segundo semestre.


Certo de sua compreensão, colocamo-nos a disposição para que no futuro possamos fechar uma parceria e realizar o referido Processo Seletivo.


Att

De: Compras <compraseduc@cacador.sc.gov.br>
 Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 11:33
 Para: ACAFE <concursos@acafe.org.br>
 Assunto: Fw: Solicitação de orçamento

Bom dia, precisamos realizar um processo seletivo objetivando o provimento de vagas em caráter temporário para atuar no magistério público municipal no entanto precisamos de orçamento para contratação de empresa especializada na elaboração, organização e execução deste processo seletivo, pedimos que nos encaminhem orçamento ou resposta até sexta feira dia 14 de setembro pois este processo demanda tempo de publicação e temos que realiza-lo o mais breve possível, obrigada.

Att;
 Luciana Maria da Costa
 Setor de compras
 Secretaria Municipal de Educação
 Telefone:(49) 3561 4916
 Caçador - SC

 Livre de vírus. www.avast.com


 17/09/2018



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-174 - Caçador/SC
CNPJ: 83.674.304/0001-31 tesouraria@caçador.sc.gov.br
<http://www.caçador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Sérgio	Código de Autenticação Digital 1503-3369-905	Página 1 / 1
----------------------------	---	-----------------

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 07/11/2018

Sequência: 1958205

Sequência estornada:

016

Número: 10030

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despesa: 138 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 101 - Recursos Próprios - Educação

Valor: R\$ 98.600,00

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: noventa e oito mil e seiscentos reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Organizatório		Organizatório	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONIVEL	98.600,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	98.600,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: Protocolo 17065/2018 - Processo Seletivo

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHÍRIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2



PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

Processo Seletivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caçador - SC**

Setembro 2018



**CONCURSO PÚBLICO QUE O IBAM REALIZA SELECIONA,
COM ISENÇÃO, OS MELHORES PROFISSIONAIS.**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be written in cursive.

O presente documento refere-se à proposta de prestação de serviços de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM à Prefeitura Municipal de Caçador - SC, para realização de Processo Seletivo, visando o provimento de cargos do Quadro de Pessoal.

A proposta contempla a apresentação do IBAM e da Área de Organização e Gestão – responsável pela execução do Projeto; a sistemática de trabalho; as responsabilidades das partes no Projeto; a metodologia de trabalho; o prazo para execução dos trabalhos e a forma de pagamento proposta.

1. APRESENTAÇÃO DO IBAM

O IBAM é uma organização de natureza não-governamental, sob a forma jurídica de associação civil, sem finalidade lucrativa, vocacionada para o desenvolvimento institucional do Município sob a ótica de uma sociedade democrática e da valorização da cidadania. O Instituto é reconhecido como Instituição de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto n.º 34.661, de 19/11/53) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04/08/93).

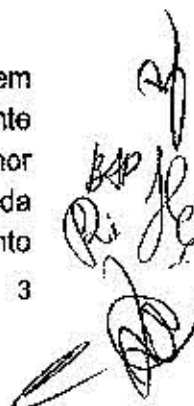
A missão do IBAM é promover, com base na ética e na independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local.

A experiência que o Instituto acumulou, ao longo de seus 64 anos de existência, de relacionamento com as distintas esferas de governo, no Brasil e no exterior, constitui-se em fonte de referência para governos municipais, para o aprimoramento das relações federativas e dos processos de descentralização do planejamento e da implementação de políticas públicas. Atualmente a ação do Instituto dá-se em marco que visa fortalecer e aprimorar as capacidades locais dos diversos atores – governo e sociedade – criando condições favoráveis para que atuem conjuntamente seja na melhoria da qualidade urbano-ambiental das cidades, seja na modernização das estruturas de gestão municipais, ou, ainda, sobre as próprias potencialidades de desenvolvimento econômico local, com foco na inclusão social.

A ideia de que uma das tarefas do desenvolvimento é também preservar e desenvolver o capital humano e social local, levou a que as práticas de capacitação e de assessoria no IBAM se combinem e se integrem cada vez mais em processo de empoderamento dos atores sociais e institucionais envolvidos.

As ações que o IBAM executa junto aos governos municipais, estaduais e federal e instituições nacionais e estrangeiras têm a seguinte natureza:

- **Estudos e Pesquisas** – Os estudos e pesquisas realizados pelo IBAM compreendem temas de relevante interesse para a Administração Pública em geral, particularmente a municipal. Alguns deles são de iniciativa do próprio Instituto, para melhor fundamentar sua atuação em prol do fortalecimento da descentralização, da autonomia municipal e das relações federativas, bem como do desenvolvimento



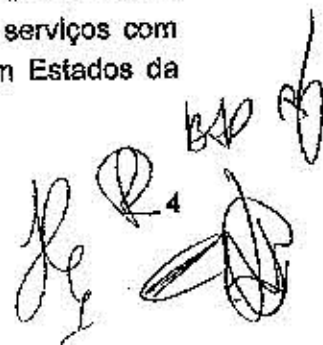
sustentável dos assentamentos humanos. Outros são executados no âmbito de contratos e convênios assinados entre o Instituto e órgãos e entidades dos governos municipais, estaduais e federal, assim como com instituições nacionais e estrangeiras.

- **Consultoria Técnica** – O IBAM presta consultoria *in loco* e a distância direcionada para o desenvolvimento institucional, compreendendo, entre outros objetivos, a melhoria das políticas públicas e dos instrumentos de gestão financeira, tributária e fiscal; da gestão de pessoas; dos serviços públicos urbanos em geral; do planejamento estratégico, urbano e ambiental; da geração de cargo e renda e dos direitos humanos. Já atuou em todos os Municípios das capitais e em centenas de Municípios de todos os Estados brasileiros. Atuou, ainda, em mais de 20 países, particularmente da América Latina e da África de língua portuguesa.
- **Ensino** – as ações de ensino, sob a coordenação da Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR, estão direcionadas para a capacitação de agentes políticos, técnicos, gestores sociais e dirigentes de organizações governamentais e da sociedade civil. A Escola oferece, de forma permanente, cursos de educação nas modalidades presencial e a distância. Também realiza seminários e encontros de trabalho; desenvolve formação de multiplicadores e organiza estágios e visitas de observação de boas práticas de gestão local. A diversidade de temas e formatos adotados para as ações de ensino têm proporcionado o constante aprimoramento metodológico dos programas realizados nas instalações do IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, ou de forma descentralizada, em qualquer parte do território brasileiro e em países latino-americanos e africanos.

O IBAM participa de importantes redes temáticas, nacionais e internacionais. Dentre elas, podem ser mencionadas: Fórum Nacional Lixo & Cidadania, Combate ao Trabalho Infantil, Combate à Violência Intrafamiliar, Mulher e Políticas Municipais e Observatórios Urbanos. O IBAM é Centro de Referência para América Latina do Programa Melhores Práticas do Habitat – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. No ano de 2002, essa agência das Nações Unidas concedeu o Diploma de Honra ao IBAM pelo apoio contínuo ao desenvolvimento do Governo Local por meio de sua contribuição para a melhoria das questões urbanas e municipais.

De modo similar, o IBAM vem mantendo diversas parcerias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que propiciam sinergias organizacionais tendo em vista o melhor atendimento das demandas dos Governos Municipais.

As parcerias têm ensejado ganhos de qualidade ao IBAM, permitindo a prestação de assessorias que demandam conhecimentos e soluções especializadas. Também vêm sendo ampliadas as parcerias que favorecem a maior proximidade do Instituto com os Governos Municipais e melhoram, portanto, a sua capacidade de prestar serviços com maior rapidez e qualidade. Os Escritórios de Representação do IBAM em Estados da Federação são indicadores dessa orientação organizacional.



Com os governos municipais, em particular, o IBAM vem construindo as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para obtenção de resultados. Essa visão é observada nas várias áreas de atuação do Instituto, porém merece ser destacada a atuação da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), pelo papel catalisador que cumpre no repasse e difusão da produção técnica do IBAM.

Para prestação dos serviços de apoio técnico, o IBAM conta com quadro permanente de cerca de 60 especialistas, além de mais de 70 consultores, ambos incluindo mestres e doutores. Sua estrutura organizacional está desenhada de forma a possibilitar aos usuários de seus serviços e produtos a rápida identificação de sua demanda. São as seguintes as unidades organizacionais do Instituto:

- Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR
- Desenvolvimento Econômico e Social – DES
- Organização e Gestão – O&G
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – DUMA
- Consultoria Jurídica

Em cada uma de suas unidades, o IBAM dispõe de especialistas encarregados do desenvolvimento de projetos de assistência técnica, estudos, pesquisas e difusão de informações. Visando o fortalecimento da Gestão Pública Municipal, são as seguintes as áreas temáticas de atuação do IBAM:

- Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional
- Planejamento Estratégico
- Gestão de Pessoas
- Educação corporativa
- Concurso Público
- Desenvolvimento Econômico Local e Sustentado
- Finanças Públicas e Gestão Tributária
- Direito Público
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- Planejamento Urbano, Planos Diretores e Legislação Urbanística
- Saneamento Ambiental
- Habitação e Regularização Fundiária
- Cadastro Imobiliário e Fiscal
- Geoprocessamento
- Gestão de Serviços e Sistemas Urbanos
- Saúde
- Assistência Social
- Direitos Humanos e Promoção da Cidadania
- Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



- Mulher e Políticas Públicas
- Previdência do Servidor Municipal

O trabalho aqui proposto estará sob a responsabilidade da área de Organização e Gestão – O&G.

2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO – O&G

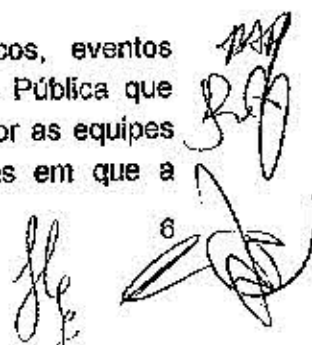
A O&G está direcionada para as atividades de desenvolvimento institucional visando o aprimoramento da prestação de serviços e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste contexto, os projetos voltados para o desenvolvimento institucional compreendem, dentre outros, a melhoria dos trabalhos de estrutura organizacional, de recursos humanos, de administração financeira, de planejamento governamental e de elaboração de instrumentos necessários à gestão de políticas públicas setoriais. A maioria destes trabalhos inicia-se com visitas de prospecção visando identificar *in loco* problemas nas diversas áreas de atuação dos órgãos governamentais. Daí decorrem diagnósticos contendo orientações para a correção de entraves e de questões institucionais que, na maioria das vezes, se concentram nas linhas de atuação administrativa e organizacional, jurídico-funcional, tributária, patrimonial e contábil-financeira.

O trato das questões institucionais, em sentido amplo, está referido à identidade organizacional que, por sua vez, não se concretiza sem a definição e difusão das estratégias da organização. Assim, assumem importância significativa os projetos em que se tem a oportunidade de iniciar os trabalhos pela instalação de um processo de planejamento em que são discutidos, entre outros temas, o campo de atuação da organização, sua missão e visão de futuro, propiciando o estabelecimento de um mapa ou cenário de contexto que permite entender a organização em toda a sua dimensão.

Essa concepção, inerente a uma abordagem organizacional de caráter estratégico, permeia hoje praticamente todas as intervenções concebidas e implementadas pela área de Organização e Gestão do IBAM. É apropriado dizer, portanto, que os projetos no campo de conhecimento da *estratégia* são dominantes na atuação do Instituto quando se trata de prestar serviços de consultoria ou assessoria técnica. Os projetos especificamente voltados para o planejamento estratégico são, então, um caso particular de utilização de um enfoque que alcança todas as linhas de atuação do IBAM direcionadas para o desenvolvimento institucional.

3. EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL NA ÁREA OBJETO DA PROPOSTA

O IBAM assessorou a realização de centenas de concursos públicos, eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento da Administração Pública que possibilita o recrutamento e a seleção de quadros qualificados para compor as equipes de servidores efetivos. O Instituto acumula experiências bem sucedidas em que a



transparência e o sigilo de todo o processo caracterizam o conjunto dos certames realizados.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O assessoramento do IBAM à Prefeitura será prestado de modo a garantir uma participação ativa da entidade, através do seu órgão colegiado – Processo Seletivo, nas decisões que se façam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

As etapas necessárias à realização do Processo Seletivo, de responsabilidade do IBAM, são as seguintes:

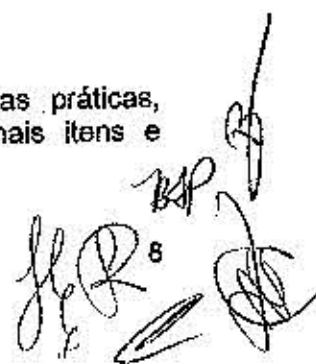
- elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Processo Seletivo;
- divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet;
- proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- avaliar as provas de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo;
- corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- apoiar a Comissão de Processo Seletivo com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;



- emitir listagem de classificação dos candidatos para homologação;
- apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;
- elaborar relatório final, em planilha excel, com os dados relativos ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC
- disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

As atividades de responsabilidade da Prefeitura, que terão sempre o assessoramento do IBAM, são as seguintes:

- nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Processo Seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- enviar, com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;
- disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet e equipamentos de informática necessários;
- publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- providenciar os locais para a realização das provas objetivas e práticas;
- providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, incluindo locais, máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais itens e infraestrutura necessários à sua realização;



- fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal e serviço médico para os locais de realização;
- homologar o resultado final do Processo Seletivo.

5. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS

A estruturação das provas para cada cargo se dará com a participação de representantes técnicos ou gestores das áreas da Prefeitura objeto do certame, quando necessário e dos membros da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura.

Serão observados, com base no Plano de Cargos e Carreiras, os perfis, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/conteúdos programáticos das provas, pontuação mínima e grau de dificuldade das questões.

As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

Para o Processo Seletivo da Prefeitura de Caçador - SC sugere-se a estruturação de provas objetivas com os respectivos quantitativos de questões inéditas, que poderá ser alterada, de comum acordo com a Comissão de Processo Seletivo, para melhor ajuste ao perfil de cada função, conforme quadro a seguir estruturado:

ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGOS	NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS	
	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Comuns
Nível Superior (total de 30 questões por cargo)		
Prof. de Ciências, Prof. de Geografia, Prof. de Matemática, Prof. de Ed. Física, Prof. Educação Infantil, Prof. de 1º ao 5º ano, Prof. de Ensino Religioso, Prof. de História, Prof. de Inglês, Prof. de Português, Prof. de Artes, Especialista em Assuntos Educacionais, Prof. de Filosofia, Interprete de Libras, Prof. Recursos Multifuncionais, Prof. Laboratório de Informática e Telecentro, Prof. de Novas Oportunidades de Aprendizagem, Secretário Escolar.	10 questões por cargo	10 de Legislação Municipal; 10 de Português
Nível Médio/ Curso Técnico de Nível Médio (total de 30 questões por cargo)		
Auxiliar de Biblioteca	10 questões por cargo	10 de Legislação Municipal; 10 de Português
Nível Fundamental Completo e Incompleto (total de 20 questões por cargo)		



	10 questões por cargo	10 de Matemática 10 de Português
--	--------------------------	-------------------------------------

Além das provas objetivas será aplicada **prova de títulos** para os cargos de Professor, para os que forem aprovados nas provas objetivas de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Estão previstos em média 90 (noventa) dias úteis para o desenvolvimento de todo o Projeto. Esse prazo será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do contrato que decorrer desta proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação, bem como do envio da legislação necessária à realização do Processo Seletivo.

7. DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO FIXO + PARTE VARIÁVEL

O orçamento para a realização deste Processo Seletivo, tendo por base até 1.200 (mil e duzentos) candidatos inscritos, é de R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais). Que deverão ser pagos da seguinte maneira:

- uma parcela de R\$ 20.000,00 em até cinco dias após a publicação do edital,
- uma parcela de R\$ 70.000,00 em até cinco dias após o término das inscrições
- uma parcela de R\$ 8.600,00 em até cinco dias após a entrega das listagens finais de classificação.

Se houver candidato adicional à estimativa de 1.200 (mil e duzentos) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pela Prefeitura ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por excedente.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caçador – SC poderá celebrar o contrato com o IBAM, para execução dos serviços de assessoria técnica constantes desta proposta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Salienta-se que, conforme exige o art. 26 da referida Lei, a declaração de dispensa será necessariamente justificada, ratificada pela autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias e publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, propondo-se o IBAM a oferecer subsídios e elementos que comprovem o atendimento às exigências e apoiem o despacho no respectivo processo.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

10



Claudia Ferraz
Superintendente de
Organização e Gestão

[Handwritten signatures and initials]
11

Cordilheira Alta**PREFEITURA****028**

Publicação Nº 1666312

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.

média de 134,00 por candidato.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação n. 19/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

VALOR: Pela execução do objeto previstos, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor global de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de o número total de candidatos ultrapassar a estimativa de 500 (quinhentos) candidatos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os preços ora contratados não sofrerão reajustes/revisões.

DOAÇÃO: As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Projeto Atividade 2.009, 2.013 e 2.020 - Elemento 3.3.90

Signatários: Carlos Alberto Tozzo e Sr. Paulo Timm
Cordilheira Alta/SC, 27/06/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº30/2018

Publicação Nº 1666332

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA

CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

OBJETO Constitui como Objeto do presente Termo a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo n. 52/2016, que possui o seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS JOÃO MARTINI, LOCALIZADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL CORDILHEIRA ALTA, E RUA ALBERTO TRESSOLDI, LOCALIZADA NO BAIRRO ROSA LINDA, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 3.686,50M²".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Com a presente prorrogação, o Contrato Administrativo n. 52/2016 estenderá seus efeitos até 30/06/2019.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas do Processo de Licitação n. 79/2016, Tomada de Preço n. 10/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Signatários: Carlos Alberto Tozzo e Sr. Alamiir Carlos de Oliveira
Cordilheira Alta/SC, 27/06/2018.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

029

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de julho 2018.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CP nº 82.826.462.0001/27

CLAUDIO SPRICIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RÁDIO VIDEIRA AM

CNPJ nº 86.550.662/0001-50

NELIEGE PAGNUSSAT DE SOUZA

CPF nº 576.160.350-00

CONTRATADA

*Imédia de
150,00 por
limboite.*

TESTEMUNHAS

MARILIA BORGIA FERRONATO

CPF Nº: 066.042.359-63

GIZELI MAFFIOLETTI

CPF Nº: 088.733.359-18

CONTRATO Nº: 0051/2018

PROCESSO Nº: 0084/2018

FEIÇÃO: 0020/2018

CONTRATADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA EPP

FINALIDADE: DIVULGAÇÃO DE FESTIVITÁ ALL ITALIANA

VALOR R\$ 1.900,00

CONTRATO Nº 0052/2018 - IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1704358

CONTRATO Nº0052/2018, CELEBRADO ENTRE O IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2018 – DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0049/2018 - DL

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, no. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, no. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. PAULO TIMM, portador da carteira de identidade no 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o no 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo no .0094/2018, DISPENSA Nº 0049/2018, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico, em desenvolvimento Institucional, por parte do IBAM- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DO EDITAL, PUBLICAÇÃO, SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO, CADASTRAMENTO, FORNECER EQUIPE DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS, DESENVOLVER, APLICAR, CORRIGIR AS PROVAS, ELABORAÇÃO DE LISTA DE APROVADOS E APOIO A COMISSÃO DO CONCURSO. PARA O PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MOTORISTA, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 26/06/2018, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1o. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não podem ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2o. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - São obrigações do IBAM:**

- Elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e os definidos com a Comissão de Concurso;
- Divulgar o Concurso, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do site do IBAM;
- Efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet.
- Proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- Recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- Imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- Corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- Fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- Acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- Confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- Processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- Fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- Apelar a Comissão de Concurso com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- Emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- Apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;
- Elaborar relatório final, em planilha eletrônica, com os dados relativo ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
- Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica do IBAM, envolvida com o Projeto.
- obedecer seu Código de Ética e Convivência, disponível em <http://www.ibam.org.br/info/institucional/37>, cumprindo a orientação ali estabelecida.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- Nomear, através de ato do Prefeito a Comissão de Concurso Público;
- Informar sobre vagas que serão objeto do Concurso Público;
- facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
- providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à Internet e equipamentos de informática necessários;
- providenciar os locais para a realização das provas objetivas e práticas;
- providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, incluindo locais, máquinas, veículos, equipamentos, materiais e demais itens e infraestrutura necessários à sua realização;
- estabelecer critérios de avaliação, aplicar e avaliar prova prática aos aprovados na prova objetiva para os cargos de Motorista, de Operador de Escavadeira Hidráulica e de Operador de Máquinas Pesadas.
- fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal e serviço médico para os locais de realização;
- homologar o resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Estão previstos 90 (noventa) dias úteis para o desenvolvimento de todo o projeto. Esse prazo terá início a partir da data de recebimento, pelo IBAM, da legislação local necessária à realização do Concurso Público e do contrato assinado.

031

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os custos para a realização do concurso serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições dos candidatos, conforme valores indicados abaixo:

Valores de Inscrição:

VALORES DE INSCRIÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
• R\$ 100,00 – cem reais	• Nível Superior
• R\$ 80,00 – oitenta reais	• Nível Médio e Curso Técnico
• R\$ 60,00 – sessenta reais	• Nível Fundamental

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), tendo por base até 300 (trezentos) candidatos inscritos. Se houver candidato adicional à estimativa de 300 (trezentos) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pela Prefeitura ao IBAM em até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por excedente.

Pagos da seguinte forma: os valores das inscrições dos candidatos serão depositados na conta bancária de titularidade do IBAM, e o Município complementarará o valor, se necessário. Se o valor depositado referente às inscrições for maior do que o valor contratado deverá ser devolvido para os cofres da Prefeitura Municipal.

Caberá à Prefeitura arcar com os valores das inscrições dos candidatos isentos do valor de inscrição, por qualquer motivo. O pagamento das inscrições isentas deverá ser feito pela Prefeitura ao IBAM em até 5 (cinco) antes da data de aplicação das provas objetivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Os recursos necessários às despesas geradas por este Contrato correrão à conta de dotação do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPTÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Ficou eleito o foro da Comarca de Videla (SC) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Arroio Trinta – SC, 18 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ nº 02.826.462/0-01-27

CLAUDIO SPRICIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULO TIMM

CPF nº 457.512.429-04

SUPERINTENDENTE GERAL DO IBAM

CNPJ nº 33645482/0001-96

SUPERINTENDENTE GERAL

Testemunhas:

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI

CPF: 000.077.349-21

JOÃO MARCOS FERONATTO



instituto brasileiro de
administração municipal

ESTATUTO SOCIAL



2014

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping loops and lines.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
Da Natureza e dos Fins do Instituto

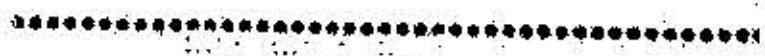
Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;

Handwritten signature and initials, including the number 2.



- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;
- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;

3



s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no caput deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I - efetivos;
- II - cooperadores;
- III - beneméritos;
- IV - honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.

Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam



objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente-Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I - receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II - utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I - receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II - utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III - beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;



II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;

III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;



- II - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IBAM;
- III - excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI - aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII - decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.



Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;
- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



CAPÍTULO IV
Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;
- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.



§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições próprias do Conselho Fiscal:

- I - efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
- II - fiscalizar a execução orçamentária.
- III - emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.

Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.



Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica.

TÍTULO VII


Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com as alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/04/2014)


Edison de Oliveira Nunes
Presidente do
Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária


Paulo Timm
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

DEFERÊNCIA A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABERTO

Matr. 2024

201405121505271

14/04/2014

Emp: \$4,99 Tabela: 02,30

0 Oficial

EAPE 03115 DEB

Demanda em processo de registro em cartório


Almir A. da Silva
Oficial Substituto



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**
Realizada em 4 de abril de 2016.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas, reuniu-se, a chamado do seu Presidente, Edson de Oliveira Nunes, o Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM na sede deste. Compareceram e assinaram presença os seguintes Conselheiros: Edson de Oliveira Nunes, João Pessoa de Albuquerque, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Tito Bruno Bandeira Ryff, Edgar Flexa Ribeiro, Paulo Alcântara Gomes e Teresinha Tourinho Saraiva. Os Conselheiros Mayr Godoy e Edvaldo Brito justificaram a ausência. Presente, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral do IBAM. O Presidente do Conselho iniciou os trabalhos com o item a) da pauta, decisão sobre novo mandato do Superintendente Geral, Paulo Timm, informando que o mandato atual encerra-se no próximo dia 11, e propôs que o mesmo seja reconduzido, haja vista a gestão que vem tendo, dando sempre demonstrações de dedicação e competência à frente do dia-a-dia do Instituto. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade a proposta, tendo vários deles se manifestado com elogios à atuação de Paulo Timm, que agradeceu as referências, lembrou que a equipe que o acompanha tem tido papel importante nas decisões e providências adotadas e tomou posse para mais quatro anos de mandato no cargo mencionado. O Presidente determinou que fosse preparada a resolução do Conselho que referenda a decisão, o que foi feito de pronto, tendo o Presidente firmado a Resolução nº 1/2016, que se encontra em anexo à presente. Passando ao item b) da pauta, que se refere a assuntos gerais, o Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a reunião, agradeceu a presença de todos e determinou que eu, Paulo Timm, lavrasse a presente ata, que vai assinada por ele e por mim.


Paulo Timm
Secretário


Edson de Oliveira Nunes
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RÍO UNIVERSIDADE
ACADÊMICA


CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABaixo

Matr. 2024

201504191041004 3004/2015

Emat 35,74 Tribuat 12,10

EAWF 13050 ESF

 **Almir F. da Silva**
Ombra Substituto

O Oficial

Consulta em <https://www3.ojfm.br/atepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério de Trabalho
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO



CRA/RJ Nº 20-28439-0 22/02/89 16 V.A.

PAULO TIMM

Paulo Timm

Brasileira	Joinville-SC		
2/R. R49400 SSP/SC	167.512.429-04		05/10/61
Jonas Timmeva-Beckmann Timm			
Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV			
668646	USP		20/08/86

ADMINISTRADOR

Rio de Janeiro, 10/11/1998.

[Signature]

17º Ofício de Notas
DA CARILAS

Tabulella Cecília Afonso Fritsch Oliveira
Rua do Carmo, 50 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20014-900

AE24867B
DB867A

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Livro: 0000058310, Cart. par. Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018.

Bruno Rodrigo de Lencastre Caspar
BRX-61220. DMO. Consulte em: <https://www.s.1311.jus.br/sitapub>

Cartório de Notas de Rio de Janeiro
Bruno Rodrigo de Lencastre Caspar
Escritório

BRX
[Signature]



instituto brasileiro de administração municipal

30 04 15

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 04 de abril de 2015, com apoio no que dispõe o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o Dr. Paulo Timm ao cargo de Superintendente Geral do IBAM pelo período de 4 (quatro) anos, contados a partir de 11 de abril de 2015, mantidas as normas referentes à sua remuneração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2015.

[Handwritten Signature]
Edson da Oliveira Nunes
Presidente
Conselho de Administração

Cartório
Gustavo Bandeira
R. Olívio de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de **EDSON DE OLIVEIRA NUNES**
Cod: X00600471234
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2015. Conf. por
da verdade.

Porveniente	7,97
25% KAPLUNOFF	1,59
Total	6,45

LUIZ ANTONIO DOS PASSOS-FREITAS
EAI-56244 AMJ Consulte em <http://www3.br.gov.br>

Cartório de Notas
Rua... nº 19 - Centro
CEP 20070-021
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICADO A AVERSAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABaixo

201504181041004
EAWP 13100 EST

[Handwritten Signature]
Almir E. da Silva
Oficial Substituto

Cartório de Notas
Rua... nº 19 - Centro
CEP 20070-021
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

[Handwritten Signature]

272646



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0070250-1	33.845.482/0001-98	04/185.192/1978	04/6 12.207/2014	02

CONCEDIDO A

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

PARA SE ESTABELECEM NO(A)

RUA DO ROSARIO , 72
SUP 8 ARES 19
CENTRO

COM AS SEQUINTE ATIVIDADES

237027 - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE
238099 - ENSINO TÉCNICO

COM AS SEQUINTE RESTRIÇÕES

01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES

A CONCESSÃO DESTA ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.

Francisco Carlos Pereira
Diretor de Administração Financeira - SMT
Secretaria Municipal de Fazenda
04/10/2014

Rio de Janeiro, 08/08/2014



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **8949868918**

Órgão: F/SUBTF/CIS-1

Controla: 29959/2018

— NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO —

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

RUA DO ROSARIO 72
SUP B AIRES 19
CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

— CNPJ/CPF —

33.645.482/0001-96

— INSCRIÇÃO MUNICIPAL —

0.070.260-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, portanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município de Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMTF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de MAIO de 2018.

Thiago Pereira de Araujo

Fiscal de Rendas
 Matr. 10/267.533-8

HORA: 11:35


Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

— OBSERVAÇÕES —

A autenticidade desta certidão, deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Handwritten signature and initials

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa</p>	<p>Código de Controle 1101MCB96M</p>
---	---

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Reservado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas. A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, sob o nº 33.845.482/0001-96, com endereço no(a) RUA DO ROSARIO, nº 72 - RUA BUENOS AIRES, Nº 19 - RJ - Cap. 20041-002, certifica que:


NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares:**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações:

Rio de Janeiro, RJ, 05/09/2018

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 22/12/2018. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originals, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço internet.rio.rj.gov.br



Clovis de Albuquerque Moraes Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0



DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2018.1.0937725-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : XXXXXXXXXXXX	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 08/10/2018 08:24</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 07/11/2018</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGF nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do inoposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

Preparar página para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

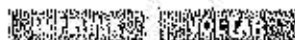
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 21 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:21 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2019.

Código de controle da certidão: **333C.78BB.297D.AAD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33645482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

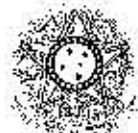
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2018 a 06/11/2018

Certificação Número: 2018100800393528015974

Informação obtida em 08/10/2018, às 08:30:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão nº: 159913542/2018

Expedição: 08/10/2018, às 08:32:06

Validade: 05/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

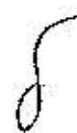
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atinge a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1. DADOS BANCÁRIOS**NOME DO BANCO: BANCO ITAÚ S.A.****CIDADE: RIO DE JANEIRO****AGÊNCIA Nº 0311 - CONTA CORRENTE Nº: 00387-5****TITULAR DA CONTA CORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)****NOME COMPLETO: PAULO TIMM****NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO****CARGO OU FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE GERAL****IDENTIDADE N.º : 2028439-0 CRA/RJ****CPF/MF N.º : 457.512.429-04****CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: RIO DE JANEIRO / RJ**



instituto brasileiro de
administração municipal

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 Nome de Fantasia: IBAM
 Endereço: RUA BUENOS AIRES, 19
 Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO
 Estado: RIO DE JANEIRO CEP: 20070-021 Fone: (21) 2142-9771 / 2142-9797
 CNPJ: 33.645.482/0001-96
 Inscrição Estadual: 81.360.758
 Inscrição Municipal: ISENTA
 E-mail: ibam@ibam.org.br

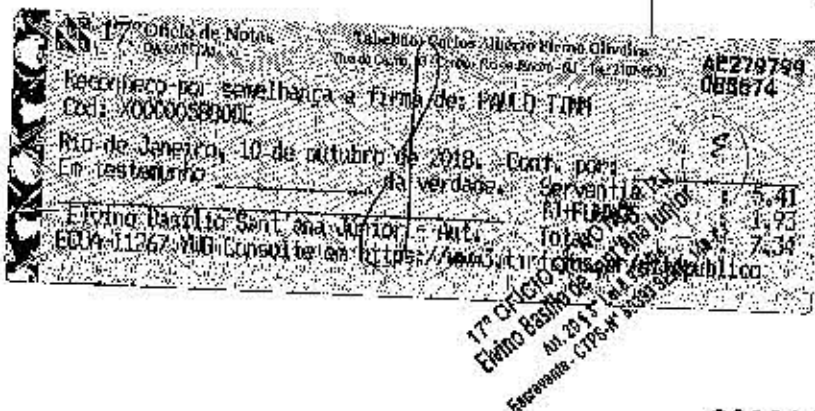
PAULO TIMM
 Superintendente Geral-IBAM
 CRA/RJ 20.28439-0
 CPF 457.512.429-04

Carimbo do CNPJ/Identificação da proponente

33 645.482/0001-96

Instituto Brasileiro de Administração
 Municipal IBAM

Rua do Rosário, 72
 Sup. Buenos Aires 19
 Centro - CEP 20041-002
 Rio de Janeiro - RJ



Tel: +55 21 2142 9797
 email: ibam@ibam.org.br
 www.ibam.org.br

Rua Buenos Aires nº 19 - Centro
 CEP: 20070-021
 Rio de Janeiro - RJ - Brasil

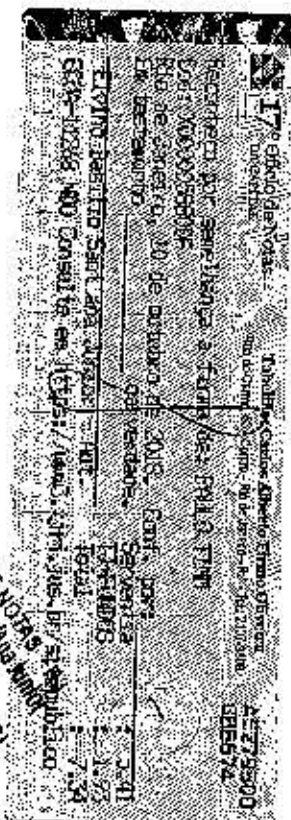
**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º
da Constituição Federal.**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, inscrito no CNPJ sob n.º 33.645.482/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Timm, portador da Carteira de Identidade n.º 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e CPF n.º 457.512.429-04, DECLARA, para fins do disposto na Constituição Federal e no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).



Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

PAULO TIMM
SuperIntendente Geral-IBAM
CRA/RJ 20.28439-0
CPF 457.512.429-04

17º OFÍCIO DE NOTARIAS
Elmo Basilio de Saiz Azeiteiro
Av. 28 de Setembro, 146 RJ
Estimado: CPF: 457.512.429-04



PARECER Nº 388/2018

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - IBAM – INSTITUTO
BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a contratação do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal para prestação de serviços de assessoramento na organização e execução do processo seletivo 2019.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

O inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Dispõe o art. 24, XIII da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrónia. Direito Municipal na Constituição. Leme:LED, 2003, pág.273).



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

057

...
XIII - na contratação de Instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento Institucional, ou de Instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Para que se possa considerar que a Instituição satisfaz efetivamente os pressupostos do artigo supra, desenvolveu-se o entendimento de que deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a natureza da Instituição e o objeto do contrato ou convênio.

Segundo o magistério de Marçal Justen Filho², um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24, do Regramento Licitatório, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da Instituição. Deve constar do objeto social ou do ato constitutivo da entidade serviços de pesquisa, ensino ou desenvolvimento Institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso e o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

No presente caso a dispensa é direcionada a entidade dedicada ao desenvolvimento Institucional da Administração Pública, evidentemente que o ajuste precisa guardar pertinência a tais finalidades, isto é, deverá o contrato/convênio ter por objeto a atividade de desenvolvimento institucional, no presente caso a organização de concurso/processo seletivo para preenchimento de cargos/funções na esfera do Magistério Municipal.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

058

Esse entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União. Dentre outros precedentes, destaca-se ementa da lavra do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, que expressa o seguinte:

A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente poderá se efetivar **se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação.**

Diante do exposto, não encontramos óbice a celebração do ajuste com a referida Instituição, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, desde que devidamente instruído com:

- a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa;
- b) Justificativa da escolha da Instituição;
- c) Justificativa do preço;
- d) Previsão orçamentária;
- e) Estatuto Social da instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possuir dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento Institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social do preso; e
- f) Comprovação de que a instituição a ser contratada, possua reputação ético-profissional.

No que tange a justificativa do preço, questionamento específico formalizado pelo Departamento de Licitações e Contratos, ressaltamos que, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, é preciso que reste demonstrada a razoabilidade do preço praticado no mercado, através da comparação da proposta ofertada pela Instituição que a Administração pretende contratar com outras instituições que detenham condições de executar os mesmos serviços.

[...] quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, **atente para a necessidade de haver nexo entre a natureza da**



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

059

entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.³

Ainda sobre a questão do preço de mercado, manifesta-se o TCU:

A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexa entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado.⁴

Valemo-nos, ainda da lição do Ilustre Professor Marçal Justen Filho:

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta – afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deve ser desclassificada (Lei nº 8.666, art. 48).

Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Bem por isso, o art. 25, § 2º, alude à figura do "superfaturamento" como causa de vício da contratação.⁵

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, assim se manifestou:

Prejulgado:1950

A contratação direta de instituição sem fins lucrativos, mediante dispensa de licitação sustentada no art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é viável, desde que o ato seja devidamente fundamentado e demonstrado o atendimento dos requisitos legais, e a correlação entre o dispositivo legal (inciso XIII do art. 24), a natureza da instituição e o objeto contratado, **bem como a justificativa do preço** (taxa de Inscrição dos Interessados no concurso público). (grifei)

³ Acórdão TCU nº 1.614/2003, Plenário, Relator: Min. Augusto ShermanCavalcanti

⁴ Acórdão TCU nº 50/2007, Plenário, Relator: Min. Benjamin Zyniler

⁵ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 300.



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

060

Vale apontar, todavia, que a conduta da Administração, de eventualmente eleger a melhor proposta técnica em detrimento do menor preço, possui respaldo, conforme os trechos das obras dos ilustres administrativistas Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a saber:


O dispositivo abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no Inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação com a participação inclusive de outras entidades que não preenchessem os requisitos previstos no dispositivo.⁶

Ao ensejo, cabe antecipar, porém, que o inciso [art. 24, XIII] não exige que o preço seja compatível com o de mercado, aceitando-se justificativa para o descompasso entre o preço contratado e o praticado no comércio. Às vezes a vantagem auferida com a contratação direta não está no preço, mas em algum fator.⁷

No entanto, diante do entendimento dos Tribunais de Contas acima exposto, caso o administrador não demonstre a compatibilidade do valor ora ofertado com os preços de mercado, assumirá por sua conta e risco, a responsabilidade pelo não atendimento do requisito implícito previsto pela Egrégia Corte de Contas, a despeito do respeitável entendimento doutrinário acima exposto.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 30 de outubro de 2018.


Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903

⁶ Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., 2010

⁷ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação, Ed. Fórum, 6ª ed., 2007

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

AVISO DE LICITAÇÃO DL 25/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/10/2018, no endereço Avenida Santa Catarina, nº195, centro, Caçador/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas e documentações, conforme especificado no Edital de Dispensa de licitação por justificativa.

Informamos que a íntegra da minuta do Contrato se encontra disponível no endereço supracitado ou no site da Prefeitura: www.cacador.sc.gov.br em licitações municipais.

Objeto da Licitação: Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 90 (noventa) dias, que passa a integrar o presente Contrato.

Caçador/SC, 30/10/2018.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2018 - DISPENSA Nº 00/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADO:....., pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua n.º na cidade de,, neste ato representada pelo senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na cidade de

Nos termos do Processo Licitatório n.º XX/2018, Dispensa de Licitação n.º XX/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para organização e a execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º XXXX/XXXX e a proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 90 (noventa) dias, que passa a integrar o presente Contrato.



Parágrafo único. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, conforme valor apresentado na proposta de preço pela CONTRATADA.

§ 1º. Se houver candidato adicional à estimativa de 1.200 (mil e duzentos) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por excedente.

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para aplicação das provas, serviços técnicos especializados, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo a 1ª parcela de 20.000,00 (vinte mil reais) até cinco dias após a publicação do edital, a 2ª parcela de 70.000,00 (setenta mil reais) após o término das inscrições, e a 3ª parcela de 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) após a entrega das listagens finais de classificação.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 00 dias, iniciando com a assinatura do contrato e findando em 00/00/00, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e o IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

a) formar equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com o órgão colegiado da Prefeitura;

- b) realizar os Projetos segundo as etapas, responsabilidades, prazos e as metodologias previstas na proposta de prestação de serviços técnicos;
- c) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- d) elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Processo Seletivo;
- e) divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- f) efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela internet;
- g) proceduralizar o recolhimento de todas as taxas de inscrições de forma que permita o ingresso da receita em conta próprio do Município;
- h) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- i) recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- j) elaborar as provas objetivas;
- k) imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- l) corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- m) fornecer de todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- n) acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- o) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- p) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo e por ordem de classificação, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- q) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- r) apoiar a Comissão com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- s) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- t) apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;
- u) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio.

II - São obrigações da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) viabilizar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;



- disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet;
- d) enviar com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;
 - e) providenciar os locais de realização das provas;
 - f) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal, e serviço médico para os locais de realização;
 - g) providenciar a publicação, na imprensa oficial dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
 - h) homologar o resultado final do concurso;
 - i) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade Gestora:
Órgão Orçamentário:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:
Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;



§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a)

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente contratação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, dede 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Testemunha
CPF

2ª _____
Testemunha
CPF



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 2611
Em 05/11/2018

DECRETO Nº 7.848, de 1º de novembro de 2018.

067

Designa Comissão de Avaliação e Julgamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão responsável pela análise e julgamento da habilitação e proposta de preço do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, a que se refere o Processo Licitatório nº 202/2018, Dispensa de Licitação nº 15/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para organização e execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, publicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos:

- I - Karine Lia Basso - Presidente;
- II - Beatriz Aparecida Pereira – membro;
- III - Ilza Aparecida Rossetto Ribas – membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 1º de novembro de 2018.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/PARECER - PRÉVIO

Processo Licitatório nº 202/2018
 Dispensa de Licitação nº 25/2018


PROCEDIMENTOS:

	SIM	NÃO
2) REQUISIÇÃO	(X)	()
3) AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO	(X)	()
4) DESCRIÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	(X)	()
5) CERTIDÃO DA CONT. DA EXP. DO RECURSO	(X)	()
6) NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL	(X)	()
7) REPARTIÇÃO INTERESSADA	(X)	()
8) MODALIDADE	(X)	()
9) TIPO DA LICITAÇÃO (artigo 45, § 1º)	(X)	()
10) LEGISLAÇÃO	(X)	()
11) O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	(X)	()
12) O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES	(X)	()
13) CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	(X)	()
14) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	(X)	()
15) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	(X)	()
16) FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	(X)	()
17) CRITÉRIO PARA JULGAMENTO	(X)	()
18) LOCAIS, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	(X)	()
19) EDITAL DATADO, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR;	(X)	()
20) MINUTA DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS	(X)	()
21) ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	(X)	()
22) OUTROS (especificar.....)	()	(X)

PARECER :

Diante ao cumprimento dos requisitos acima, entendemos, S.M.J., que o processo licitatório, nesta primeira fase, seguiu as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02.

Caçador(SC), 30 de outubro de 2018.


 Maria Aparecida Boscatto
 Procuradora Municipal
 OAB 8.969

Declaro para os devidos fins que não tenho/tenho interesse em ser nomeado(a) no cargo de _____ da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, para o qual fui convocado(a) mediante o Edital nº ____/2018, publicado no DOM de ____/____/____, edição nº _____.

069

Caçador, ____ de _____ de _____.

Assinatura por extenso: _____
Assinatura Igual RG: _____

RG:
CPF:

OBS: anexar cópia do RG e CPF.

EXTRATO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018 - PROCESSO 16/2018 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2018 - ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS

Publicação Nº 1788704

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO 16/2018 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2018

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor SAULO SPEROTTO, portador da cédula de identidade RG nº1.333.026e do CPF nº 561.293.009-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C. nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador - Estado do Santa Catarina, e-mail aceias@conexao.com.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu Presidente, NEOBERTO GERALDO BALESTRIN, portador do RG nº 10R/1.513.096, e inscrito no CPF sob o nº 533.550.249-53.

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para atender mais 135 crianças, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Educação e mediante parecer jurídico favorável nº 386/2018, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, §1º, I da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, O valor do aditamento é de R\$ 1.267.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil), estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

EXTRATO CONTRATO Nº 149-2018 - PROCESSO LICITATÓRIO 202-2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2018 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Publicação Nº 1788767

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

Município de Caçador/SC torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018 -- PROCESSO LICITATÓRIO 202/2018 -- PREFEITURA -- CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/2018 -- Objeto -- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, CORRESPONDENDO À ELABORAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES; E DURAÇÃO, IMPRESSÃO, PLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO A RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

CONTRADADO: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabeleça seu Estatuto, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto no 34.661, de 19 de novembro de 1953, ratificado pelos Decretos s/no de 27 de maio de 1992 e de 26 de agosto de 1992) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei no 2.149, de 04 de agosto de 1993), do fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, no. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, no. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade no 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o no 457.512.429-04. Para a totalidade da contratação será destinado a importância de R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais), se houver candidato adicional à estimativa de 1.200 (mil e duzentos) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado pela prefeitura ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições no valor de 60,00 (sessenta reais) por inscrição excedente, o pagamento será realizado em três parcelas, 1ª parcela de 20.000,00 (vinte mil reais) até cinco dias após a publicação do edital, 2ª parcela de 70.000,00 (setenta mil reais) após o término das inscrições, e a 3ª parcela de 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) após a entrega das listagens finais de classificação. O preço a ser ajustado para a contratação, foram estabelecidos de acordo com as propostas do IBAM e outros municípios, comprovações anexas ao processo licitatório. Os serviços técnicos relativos a este Contrato terão a duração de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 01/11/2018 e findando no dia 29/01/2019. Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. Helton Calisto inscrito no CPF sob nº 036.721.139-48.

Caçador, 30 de outubro de 2018.
SAULO SPEROTTO
Prefeito em exercício



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

DECRETO Nº 7.844, de 30 de outubro de 2018.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Helton Calisto para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 149/2018, vinculado ao Processo Licitatório nº 202/2018 – Dispensa nº 25/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para organização e execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições, elaboração, impressão, publicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 30 de outubro de 2018.


Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 202/2018**

Da: Comissão Especial de Licitação

Ao: Prefeito Municipal

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 7.848 de 1º de novembro de 2018, reuniu-se no dia 30 de outubro de 2018, em sessão reservada, para analisar e julgar a habilitação e proposta de preço do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente **IBAM**.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando, que nenhuma banca se interessou em realizar o processo seletivo, conforme manifestações por e-mails anexos ao processo Licitatório;

Considerando, que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente – **IBAM**, se interessou em realizar o processo seletivo, nas condições impostas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal é uma instituição de assistência social, educacional filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo a pesquisa e a busca de solução para problemas da administração pública especialmente, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores públicos e provado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e bem estar da sociedade;

Considerando, que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal é reconhecido como instituição de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto n.º 34.661, de 19/11/53) e pelo Governo do Estado do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04/08/93);

Considerando, que a realização de centenas de concursos públicos, eventos mobilizadores de todo um processo de fortalecimento da Administração Pública que possibilita o recrutamento e a seleção de quadros qualificados para compor as equipes de servidores



efetivos. O instituto acumula experiência bem-sucedidas em que transparência e o sigilo de todo o processo caracterizam o conjunto dos certames realizados;

Considerando, que o Instituto já foi contratado diversas vezes por este Município para realização de processo seletivo e concurso público, a contratada sempre cumpriu todas as obrigações contratuais;

Considerando, as justificativas da: Caracterização da Situação que justifica a dispensa, Razão da Escolha do Fornecedor, e Justificativa do preço; apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, apreciadas pelo senhor Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XIII, *"na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"*.

Ademais, considerando o parecer jurídico nº 388/2018 emitido pela Procuradoria Municipal de Caçador, opinando pela possibilidade da dispensa de licitação, desde que respeitado as exigências do dispositivo legal supramencionado.

DO OBJETO

Contratação de empresa para organização e execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos.

DO PREÇO

Para a capacitação dos profissionais, serão destinadas R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais), os preços estão dentro dos praticados de mercado conforme pesquisa de preços anexas ao processo.



DA REGULARIDADE FISCAL

A comissão analisou e conferiu todas as certidões de regularidade fiscal apresentadas, emitidas pelos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da instituição, Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado. Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **entendemos proceder** à dispensa de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Caçador/SC, 30 de outubro de 2018.


Karine Lia Basso

Presidente


Beatriz Aparecida Pereira

Membro


Iza Aparecida Rossetto Ribas

Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL25/2018

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 31/10/2018

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, CORRESPONDENDO À ELABORAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES; ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, PLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO A RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

937 - IBAM - INST.BRAS.DE ADM.MUNICIPAL (33.645.482/0001-96)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
31/10/2018	1	68386 - Contratação de empresa para organização e a execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão Contratação de empresa para organização e a execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do	R\$	98.600	1,00	98.600,00

	edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos				
	contratação de empresa para organização e a execução do processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos				
VALOR TOTAL					98.600,00

Caçador, 31/10/2018

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2018 - DISPENSA Nº 25/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade do Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, SAULO SPEROTTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil do caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto n.º 34.661, de 19 de novembro de 1953, ratificado pelos Decretos s/n.º de 27 de maio de 1992 e de 26 de agosto de 1992) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei n.º 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob n.º 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, n.º 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, n.º 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade n.º 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 457.512.429-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para organização e a execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 25/2018 e a proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

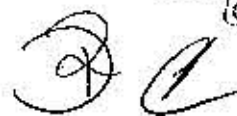
Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 90 (noventa) dias, que passa a integrar o presente Contrato.

Parágrafo Único. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 98.600,00 (noventa e

Marie Aparecida Bogaatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.989



oitto mil e seiscentos reais), ou seja, conforme valor apresentado na proposta de preço pela CONTRATADA.
§ 1º. Se houver candidato adicional à estimativa de 1.200 (mil e duzentos) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por excedente.

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria-prima para aplicação das provas, serviços técnicos especializados, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo a 1ª parcela de 20.000,00 (vinte mil reais) até cinco dias após a publicação do edital, a 2ª parcela de 70.000,00 (setenta mil reais) após o término das inscrições, e a 3ª parcela de 8.600,00 (oitto mil e seiscentos reais) após a entrega das listagens finais de classificação.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 120 dias, iniciando com a assinatura do contrato e findando em 02/03/2019, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e o IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) formar equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com o órgão colegiado da Prefeitura;
- b) realizar os Projetos segundo as etapas, responsabilidades, prazos e as metodologias previstas na proposta de prestação de serviços técnicos;
- c) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- d) elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Processo Seletivo;
- e) divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do site do IBAM;
- f) efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela internet;
- g) proceduralizar o recolhimento de todas as taxas de inscrições de forma que permita o ingresso da receita em conta próprio do Município;
- h) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;

Maria Aparecida Bassoletto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969



- j) recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- l) elaborar as provas objetivas;
- k) imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- l) corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- m) fornecer de todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- n) acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- o) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- p) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo e por ordem de classificação, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- q) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- r) apoiar a Comissão com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- s) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- t) apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;
- u) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio.


II - São obrigações da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) viabilizar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet;
- e) enviar com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;
- f) providenciar os locais de realização das provas;
- g) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal, e serviço médico para os locais de realização;
- h) providenciar a publicação, na imprensa oficial dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- i) homologar o resultado final do concurso;
- j) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador


Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 11 – Educação com qualidade
Ação: 2.29 – Manutenção da Secretaria da Educação
Despesa: 138 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte do Recurso: 101 – Recursos Próprios - Educação

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interposição ou do procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) Nelson Calisto, inscrito no CPF sob o nº 036.721.139-48.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente contratação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

Marta Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
CAB/SC 8.669

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

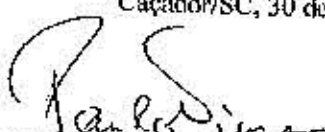
As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, porante duas testemunhas.

Caçador/SC, 30 de outubro de 2018.

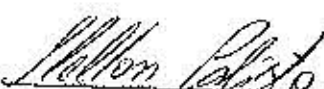

Prefeitura Municipal de Caçador

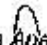
CONTRATANTE


Instituto Brasileiro de Administração
Municipal, doravante denominado
simplesmente - IBAM
CONTRATADA

Testemunhas:


1ª Romalane Aparecida Dal Ponte
CPF 087.800.959-09

2ª 
Helton Calisto
CPF 036.721.139-48


Maria Aparecida Rosatto
Produtora Municipal
CAB/SC, 8.969



PREFEITURA DE
CAÇADOR

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 3089
Em 26.11.2018

DECRETO Nº 7.872, de 14 de novembro de 2018.

081

Designa Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial que ficará responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo a que se refere o Processo Licitatório nº 202/2018, Dispensa de Licitação nº 25/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para organização e execução de processo seletivo para contratação de cadastro reserva, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições, elaboração, impressão, publicação e correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao processo seletivo para provimento dos cargos:

- I - Karine Lia Basso - Presidente;
- II - Beatriz Aparecida Pereira - membro;
- III - Ilza Aparecida Rossetto Ribas - membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 14 de novembro de 2018.

Saulo Sperafco - PREFEITO MUNICIPAL.